LEI Nº 4.073, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado em 06/10/2025
Resp:
Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

INSTITUI NORMAS PARA O RECOLHIMENTO E CONTROLE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE, ESTABELECE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência ou circulação de animais de grande porte — como bovinos, equinos, asininos e muares — soltos nas vias públicas, rodovias, praças e demais logradouros do Município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

Art. 2º O Município, por meio da secretaria competente, fica autorizado a recolher e apreender os animais encontrados em situação de abandono ou soltos em vias públicas, com o objetivo de prevenir acidentes e preservar a segurança da população.

Art. 3º O animal recolhido será encaminhado para local apropriado, definido pela prefeitura, onde ficará sob responsabilidade do Município por prazo determinado.

Art. 4º O proprietário ou responsável legal pelo animal apreendido poderá reavê-lo, mediante:
I – identificação e comprovação de propriedade;
II – pagamento de taxa de apreensão e manutenção diária; e
III – compromisso formal de não reincidência, sob pena de aplicação de sanções mais graves.

Art. 5º Fica o proprietário ou responsável sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis:
I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;
II – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal apreendido, em caso. de reincidência;
III – multa dobrada a cada nova reincidência; e
IV – em caso de acidente com danos a pessoas ou veículos, o responsável será civil e criminalmente responsabilizado, além da multa administrativa.

Art. 6º Caso o animal não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Município poderá:
I – encaminhá-lo para doação, observando critérios de bem-estar animal;
II – encaminhá-lo a entidades protetoras de animais; e
III – outra destinação legal e segura, conforme regulamentação da Prefeitura.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à logística de apreensão, transporte, abrigo e cobrança de taxas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 23 de setembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do vereador Mário Anderson da Silva Barreto (Anderson Bocão), do Município Cabo de Santo Agostinho".